

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL, INTELLECTUAL, DO ESPECTRO AUTISTA OU MÚLTIPLA, QUE NECESSITE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** a promulgação da Lei Municipal nº 2.007, de 05 de dezembro de 2022;

**Considerando** o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com Repercussão Geral reconhecida do Tema 1097: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990";

**D E C R E T O**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão do direito a horário especial de redução de 25% (vinte e cinco por cento) de carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, para servidores efetivos, independente do regime de contratação, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual, com transtorno do espectro autista ou múltipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência física - a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação obrigatória antes dos dezoito anos de idade;

IV - deficiência sensorial - está relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato);

V - transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, a saber:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VI - deficiência múltipla - a associação de duas ou mais deficiências;

**Art. 3º** A análise dos pedidos de concessão de horário especial de redução de carga horária de trabalho será feita pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, que poderá se valer de pareceres e/ou laudos de outros órgãos para instruir seu posicionamento, bem como efetuar consultas com profissionais de outras áreas da Saúde, sempre que entender necessário.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária será concedida desde que comprovada a necessidade de assistência permanente da pessoa com deficiência.

**Art. 4º** O servidor requerente deve apresentar pedido de redução da carga horária de trabalho no Protocolo Geral do Município de Cajati, *através da* plataforma 1Doc, com a utilização de formulário padrão, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, devidamente assinado, com justificativa, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento etc), em que fique comprovada a relação do vínculo parentesco e dependência sócio-educacional e econômica com o servidor (declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física etc);

II - Cópia do comprovante de endereço do servidor requerente;

III - Exames, laudos, atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia;

IV - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

**§ 1º** Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

**§ 2º** Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação, nos termos do **parágrafo único do artigo 7º**.

**§ 3º** O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

**§ 4º** O servidor ao assinar o requerimento estará devidamente cientificado que o período de redução da carga horária será de exclusivo cuidado para o dependente, sujeito a revogação do referido benefício.

**Art. 5º** Instruído o processo com todos os documentos exigidos, o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias, em casos devidamente justificados.

**Art. 6º** A redução de carga horária está condicionada ao parecer pericial emitido pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

**Parágrafo único.** O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, salvo quando o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT definir outra periodicidade.

**Art. 7º** O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT fará o agendamento da perícia, devendo o requerente comparecer ao local em data e hora indicadas, junto com o dependente, portando os documentos referidos no art. 7º.

**Parágrafo único.** O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá parecer sobre a solicitação do horário especial de redução da carga horária de trabalho, conforme previsto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** A redução de carga horária de trabalho poderá ser concedida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que esteja de acordo com o estabelecido em Lei, sendo indispensável a comunicação prévia à Chefia imediata.

**Parágrafo único.** O benefício previsto neste Decreto, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 9º** A aferição do cumprimento da jornada de horário especial de redução da carga horária de trabalho a que se refere este Decreto, será efetuada preferencialmente por meio de controle de frequência com identificação biométrica, conforme dispõe o Decreto nº 1.281/2016.

**Art. 10** A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

- I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;
- II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;
- III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.
- IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;
- V - em contrato temporário.

**§ 1º** O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, de acordo com a avaliação do SESMT.

**§ 3º** Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

**§ 4º** Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.

**Art. 11** O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto neste Decreto.

**Art. 12** O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

**Art. 13** A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício que trata este Decreto e na lei de regência, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação sem prejuízo da apuração dos fatos para fins responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na formada Lei.

**Art. 14** Caso incorra em indeferimento o pleito do servidor de horário especial de que trata a Lei Municipal nº 2.007/2022 e este Decreto, em homenagem a economia processual e o reforço à imediatidade, poderá, com a aquiescência do interessado, ser reaproveitado o expediente administrativo e a respectiva dilação probatória, para fins de análise do pleito autoral, agora, exclusivamente à luz da tese fixada pelo Suprema Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com Repercussão Geral reconhecida do Tema 1097: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

**Art. 15** A partir da vigência deste Decreto a Divisão de Gestão de Pessoas deverá notificar todos os servidores que tenham sido alcançados com o deferimento do horário especial de redução da carga horária de trabalho (antes da vigência deste regulamento), previsto na Lei Municipal 2.007/2022 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar requerimento nos termos que estabelece este Decreto, sob pena de suspensão imediata do referido benefício e posterior revogação.

**Art. 16** Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), 30 de março de 2023.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO I - REQUERIMENTO - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Processo Eletônico Nº: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) SERVIDOR (A)		CARGO/EMPREGO PÚBLICO
RG	CPF	TELEFONE/E-MAIL
VÍNCULO EFETIVO Celetista <input checked="" type="radio"/> Estatutário <input checked="" type="radio"/>		ENDEREÇO
<p>Solicito redução da minha jornada de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de fazer compensação de horário e sem prejuízo de minha remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 2.007/2022 c/c o Decreto nº 1.954/2023.</p> <p>Subsidiariamente, caso entenda que o benefício pleiteado não deva ser deferido em óbice às disposições da Lei Municipal nº 2.007/2022 e respectivo Decreto, requeiro a análise deste, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com Repercussão Geral reconhecida do Tema 1097.</p> <p>Outrossim, declaro que estou ciente de que a redução de carga horária cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.</p> <p>Declaro também que estou ciente a respeito da minha exclusividade da prestação de cuidado para com o dependente durante o horário de redução da carga horária, sujeito à suspensão/revogação do benefício.</p> <p>Declaro ainda estar ciente que não poderei realizar qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.</p>		
<b>DADOS PESSOAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>		
<p>Relação de parentesco com o (a) servidor (a): ( )Pai/Mãe ( )Esposo/Companheiro ( )Irmão(ã) ( )Filho(a) ( )Dependente</p> <p>Nome: _____ Sexo: ____ Estado Civil: _____ Idade: _____</p> <p>RG.: _____ CPF.: _____ Endereço: _____</p>		
Tipo da Deficiência		
<input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Sensorial <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> TEA <input type="checkbox"/> Múltipla		
<p>_____/____/____</p> <p>LOCAL E DATA</p>		<p>_____ ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)</p>

Assinado por 2 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES e LUIZ HENRIQUE KOGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/47D-5000-0051-7DBB> e informe o código 47D-5000-0051-7DBB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 417D-50C0-6051-7DBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 30/03/2023 17:01:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 31/03/2023 16:33:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/417D-50C0-6051-7DBB>